



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.647, DE 07 DE JULHO DE 1992

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO; ALIENAÇÃO E/OU CESSÃO EM CONTRATO DE COMODATO A FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES; E A PESSOAS CARENTES DA COMUNIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhães aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR e/ou CEDER através de CONTRATO DE COMODATO por tempo indeterminado, os lotes remanescentes constantes do loteamento do BAIRRO AMAZONAS, nesta cidade de Guanhães-MG, de propriedade deste Município, para construção de Casas Populares.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR e/ou CEDER através de CONTRATO DE COMODATO por tempo indeterminado, os lotes remanescentes constantes do loteamento BAIRRO SÃO MIGUEL E ALMAS, nesta cidade de Guanhães-MG, de propriedade deste Município, para construção de Casas Populares.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, alienar e/ou CEDER através de CONTRATO DE COMODATO por tempo indeterminado os lotes nºs: ONZE (11) - TREZE (13) - VINTE E SETE (27) - TRINTA E QUATRO (34) - TRINTA E SETE (37) da QUADRA QUATRO (04); e os lotes TRINTA E UM (31) - TRINTA E QUATRO (34) da QUADRA CINCO (05) do BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, nesta cidade de Guanhães-MG, de propriedade deste Município, para construção de Casas Populares.

Art. 4º - Os lotes de que tratam os artigos 1º, 2º

Amoiteira

W. Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

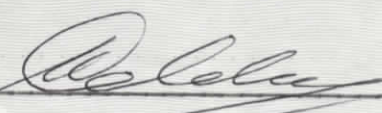
CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

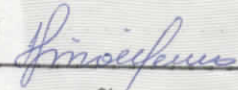
e 3ª desta Lei, serão doados, alienados e/ou cedidos em regime de comodato, até 30% (trinta por cento) para funcionários e/ou operários carentes desta Prefeitura Municipal que, comprovadamente não possuam imóvel, e os restantes para pessoas carentes desta comunidade que, também comprovadamente não possuam imóvel.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº 1.619 de 12 de setembro de 1991, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 07 de julho de 1992.




Arnaldo Pereira Caldeira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária